



MANAUS

SEMSA
Secretaria Municipal
de SaúdeSecretaria Municipal de Saúde
Av. Mário Ypiranga, 1695 - Adrianópolis.
CEP: 69057-002
Telefone: (92) 3642-9794
semsa.manaus.am.gov.br

Revisão nº 003 Em: 22/05/2020	NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 – GEASF/DRA/SUBGS Data: 25/03/2020 Local: Manaus - AM
Assunto	Orientações aos profissionais da assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Manaus, referente ao atendimento pelo serviço de farmácia durante o período de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.
Objetivo	Orientar os profissionais da assistência farmacêutica da rede municipal de saúde quanto ao atendimento no enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.
<p>Considerando a Nota Técnica nº 001/2020 - DAP/DEVAE/SUBGS/SEMSA, que orienta a rede municipal quanto às medidas de prevenção e controle nos casos de Síndrome Gripal;</p> <p>Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);</p> <p>Considerando o Plano de Contingência Municipal da SEMSA, elaborado em fevereiro de 2020, para estabelecer estratégias de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus COVID-19, onde o município de Manaus alcançou a classificação de risco nível 3;</p> <p>Considerando a Nota Técnica nº 002/2020-DEVAE/SUBGS, que orienta sobre prevenção do Novo Coronavírus COVID-19 nos locais de trabalho, instituições de longa permanência, creches e escolas no município de Manaus;</p> <p>Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada nº 357, de 24 de março de 2020, a qual estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2);</p> <p>Considerando que as farmácias são portas de entrada pelos usuários no sistema de saúde;</p> <p>Considerando a necessidade de garantir o abastecimento de medicamentos e insumos;</p> <p style="text-align: right;"><i>26/05</i></p>	

A Secretaria Municipal de Saúde de Manaus orienta os profissionais que atuam na assistência farmacêutica, no âmbito da rede municipal de saúde, quanto ao atendimento pelo serviço de farmácia durante o período de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- 1.1. Manter distância mínima de dois metros entre o guichê de atendimento e os usuários atendidos, a fim de diminuir a possibilidade de contaminação do profissional e do usuário;
- 1.2. Suspender atividades coletivas por um período de 30 dias;
- 1.3. Evitar aglomerações na farmácia, mantendo dentro da sala somente aqueles que estiverem sendo atendidos;
- 1.5. Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada da farmácia para utilização pelos usuários;
- 1.6. Oferecer máscara tripla cirúrgica, aos usuários que apresentem sintomas de síndrome gripal;

2. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E OBJETOS

- 2.1. Todas as superfícies tocadas deverão ser desinfetadas, principalmente os locais que são frequentemente tocados, tais como o balcão, gaveteiros, computador, o que houver, após cada atendimento e quando se fizer necessário;

3. CONDUTAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 3.1. Realizar higiene das mãos frequentemente, com a lavagem rigorosa das mãos ou com fricção com álcool em gel a 70%, por no mínimo 20 segundos. Secar as mãos, quando lavadas, com papel toalha;
- 3.2. Seguir rigorosamente as recomendações universais de assepsia e desinfecção;

4. MEDIDAS JUNTO À EQUIPE DE SAÚDE

- 4.1. Fortalecer a gestão e a educação dos usuários, quanto ao uso racional de medicamento e recomendar a medidas de prevenção;

5. SITUAÇÕES DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL

- 5.1. As Unidades de Saúde que não dispuserem de espaço físico suficiente para armazenamento de medicamentos e insumos em quantidades maiores que as normais, o pedido deverá ser realizado quinzenalmente;
- 5.2. O atendimento de receitas de usuários com idade igual ou superior a sessenta anos, que

realizam tratamentos de doenças crônicas que requerem uso contínuo de medicamentos, **com exceção do Alopurinol e Levodopa + Benserazida em todas as suas apresentações,** deverá ser realizado em quantidade suficiente para **noventa dias, ainda que o receituário apresente validade expirada do ano de 2019 ou tenha sido transcrito por enfermeiro;**

- 5.3. A partir da indisponibilidade da apresentação frascos para suspensão injetável na unidade de saúde, a dispensação de Insulinas NPH e Regular será realizada na apresentação de canetas com suspensão injetável/3mL, a todos os usuários que apresentarem prescrição de insulina, em quantidade suficiente para tratamento de noventa dias;
- 5.4. A dispensação de medicamentos contraceptivos será realizada em quantidade suficiente para 90 dias de tratamento;
- 5.5. As quantidades de medicamentos constantes em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial emitidas **antes do dia 24 de março de 2020,** que estiverem dentro do prazo de validade definido pela Portaria nº 344/1998, podem ser dispensadas em quantidade superior à prescrita para no máximo mais trinta dias de tratamento;
- 5.6. As quantidades de medicamentos constantes em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial emitidas **a partir do dia 24 de março de 2020,** que estiverem dentro do prazo de validade definido pela Portaria nº 344/1998, podem ser dispensadas na quantidade máxima de dezoito unidades (quando for ampola) ou noventa dias de tratamento (para as demais formas farmacêuticas);
- 5.7. Não será exigida a apresentação obrigatória de documento de identificação oficial com foto e cartão nacional de saúde do usuário autodeclarado em situação de rua no período em que vigorar essa nota técnica;
 - 5.7.1. Quando da ausência somente do documento de identificação oficial com foto, o registro da dispensação deverá ser realizado normalmente pelo Sisfarma;
 - 5.7.2. Quando da ausência do número do cartão do SUS e do documento de identificação oficial com foto, o registro da dispensação deverá ser realizado pelo sistema de estoque, e não pelo Sisfarma;
- 5.8. O atendimento de receitas de pessoas com deficiência, que contemplem tratamento de uso contínuo de medicamentos, deverá ser realizado em quantidade suficiente para **noventa dias;**
 - 5.8.1. A comprovação da condição, seja pelo próprio usuário ou por seu procurador, dar-se-á mediante apresentação do Passa Fácil (emitido pelo Instituto de Mobilidade



Urbana de Manaus ou órgão equivalente), Passe Legal (emitido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência) ou Passe Livre (emitido pelo Ministério da Infraestrutura); ou, na sua ausência por meio de laudo médico atestando a condição.

5.9. O atendimento de receitas de usuários acamados, impossibilitados de locomover-se à Unidade Básica de Saúde, que fizerem uso contínuo de medicamentos, deverá ser realizado em quantidade suficiente para **noventa dias**;

5.9.1. A comprovação da condição de acamado, seja pelo próprio usuário ou por seu procurador, dar-se-á mediante apresentação de laudo médico atestando a condição.

A disponibilização de informações sobre a COVID-19 é dinâmica, razão pela qual as orientações ora estabelecidas estão sujeitas à atualização.

Visto o exposto, essa nota técnica deve ser amplamente divulgada entre todos os setores assistenciais, notadamente os responsáveis pela dispensação de medicamentos e insumos da SEMSA/Manaus.

Manaus/AM, 25 de maio de 2020.


Maria Vanda da Silva Viana
Gerente de Assistência Farmacêutica


Angela Maria Loureiro da Silva
Diretora do Departamento de Redes de
Atenção


Adriana Lopes Elias
Subsecretária de Gestão em Saúde